



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 29/2017

Processo Administrativo nº435594/2017

Ementa: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para suprir a demanda de atendimento do CADIM - Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT/Licitação por Cota Reservada, conforme Edital e anexo, Licitante Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda- Epp, contra sua INABILITAÇÃO no certame.

O presente relatório trata-se de análise e posterior julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda-Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.326.495/0001-06, contra sua **INABILITAÇÃO**, no **PREGÃO ELETRONICO Nº29/2017**, proferido pela pregoeira no exercício de suas atribuições neste Município na Secretaria de Saúde.

I- Do recurso administrativo.

O recurso administrativo apresentado encontra-se de acordo com os preceitos ditados pelo instrumento convocatório bem como com as normas que regem o procedimento licitatório. Diante disso recebo o presente recurso para análise e subsequente julgamento de mérito.

II- Da Tempestividade

O presente recurso administrativo fora apresentado dentro do prazo estipulado no item 12 do edital, que consequentemente replicou as regras emanadas nas normas que conduzem a licitante.



III- Do Histórico

A Recorrente participou da sessão do Pregão Eletrônico acima mencionado, cadastrando sua proposta de preço junto ao sistema que gerencia o pregão. A sua proposta de preço foi corretamente anexada no sistema, a qual passou pelo crivo da aceitabilidade nos moldes do edital sendo aprovado por esta pregoeira por obedecer às condições previamente estabelecidas.

Em razão de sua proposta de preço estar dentro dos parâmetros designados pelo edital, a Recorrente passou para a fase de lances.

Após o término desta fase, a Recorrente sagrou-se vencedora de alguns itens que o Município de Várzea Grande através da Secretaria de Saúde, pretende adquirir.

Tendo em vista a vitória dos itens, a Recorrente tinha como **obrigação** para iniciar a fase da habilitação, apresentar os documentos habilitatórios via sistema **BLL COMPRAS, sob pena de inabilitação.**

E diante do descumprimento dessa determinação, a Recorrente foi **INABILITADA** em decorrência da flagrante inobservância dessa regra, e apresentando sua insatisfação através do sistema.

Em consequência disso, foi aberto prazo para manifestação da interposição de recurso no dia 31/08/2017 9:30:02h com término no mesmo dia, conforme consta na ata da sessão final parte 1 gerada pelo sistema BLL, ou seja, foi aberto prazo para interposição de recurso para apresentação de suas razões de recorrer.

A Recorrente apresentou recurso através do Portal da Bolsa de Licitações- BLL - dentro do prazo legal, portanto o presente Recurso é TEMPESTIVO.

IV- Das alegações da recorrente:

A Recorrente participou do referido Pregão Eletrônico e consagrou-se vencedora de alguns itens licitados.



Entretanto a recorrente recebeu a informação que foi desclassificada ante a não apresentação de documentos de habilitação em tempo hábil.

Alega a Recorrente que a decisão de desclassificação não merece prosperar, eis que agiu de maneira adstrita ao Edital de Registro de preço, carecendo de reforma a decisão proferida.

Por fim requerer a reforma da decisão recorrida e a Habilitação da recorrente no Pregão Eletrônico 29/2017.

V – da Licitação

O presente Pregão Eletrônico iniciou-se conforme os ditames normativos da Lei 10520/2002 Decreto nº 09/2010, o decreto n. 4.450/2005 e por fim a lei geral das licitações, lei 8.666/93, 10.520/02

Dando a devida continuidade e transparência, foi publicado edital objeto de **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para suprir a demanda de atendimento do CADIM -Centro de abastecimento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande- MT**, por meio dos seguintes jornais AMM, Diário de Cuiabá, DOU e TCE.

Após a publicação, os licitantes tem prazo para protocolar pedido de esclarecimento e impugnação de até 02 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

No caso em tela, não houve nenhum pedido de esclarecimento ou de impugnação, ou seja, os licitantes concordaram com as regras determinadas no edital.

VI Das Regras do Edital

O edital define claramente as regras de participação no certame, a habilitação é fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.



Vejamos o que dispõe o edital no item 11- DA HABILITAÇÃO:

"[...]"

11.1 A licitante **deverá obrigatoriamente** apresentar por meio digital os documento de habilitação (inclusive os ORIGINAIS ou COPIAS AUTENTICADAS) por meio de funcionalidade presente no sistema (**upload**), e remeditos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada tabelião de notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis via SEDEX, depois de declarado arrematante, **devendo ser os mesmos anexados no sistema, sob pena de Inabilitação.**"

VII- Das Contrarrazões

Conforme determinação na Lei 10.520 e determinação no edital, foi aberto prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões, encaminhado por email, disponibilizado no site do município e no portal do bll- bolsa de licitações leilões.

Apenas a empresa **GOLDEN PLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ- 17.472.278/0001-64 apresentou as contrarrazões tempestivamente em favor da empresa recorrente, alegando que a inabilitação é ilegal, e que deve ser concedida a participação da mesma na fase de habilitação.

Porem não houve interesse das demais empresas em oferecer as contrarrazões.

VIII- Da análise e Decisão

A inabilitação da Recorrente fundamenta-se na obediência às regras do instrumento convocatório e na legislação vigente.

Ademais, consta no edital em seu caput amparado pelo Decreto nº. 3555/2000 em seu artigo 4º que determina:

"Art.4º A licitação na modalidade de pregão juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade,



razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório consubstancia-se em princípio essencial cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, conforme art. 3º da Lei de Licitações.

Importante destacar também o art. 41, caput da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Contudo, a Administração tem a obrigação de respeitar estritamente as regras estabelecidas no edital para disciplinar o certame.

Vincular-se ao edital implica no reconhecimento, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes de que ambos estão sujeitos ao que foi estabelecido no instrumento convocatório da licitação, em sua particularidade e obrigações. Por conta deste preceito é que se afirma que o edital é a lei interna da licitação.

Perceba-se, que o item 11.1 do edital é claro quanto aos procedimentos a serem adotados quando da obrigatoriedade de anexar os documentos por meio sistema upload, não se tratou de mera discricionariedade, uma vez que o referido item informa que o licitante **deverá obrigatoriamente** apresentar por meio digital os documentos de habilitação por meio de funcionalidade presente no sistema, **sob pena de inabilitação**, como ocorre no caso em tela.

A empresa responsável pela plataforma do sistema eletrônico por meio do qual o município realiza os pregões BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, sobre o procedimento que deveria o licitante realizar para o envio de tais documentos no sistema, o mesmo informou que a Recorrente anexou os documentos no sistema, **mas não os incluiu na proposta.**



A empresa BLL informou ainda, que o sistema avisa quando estão faltando documentos na proposta em todas as situações, que o fato dos documentos estarem no sistema, não significa que os mesmos foram incluídos, e que inclusive.

Ademais, a BLL possui suporte via telefone e via chat no site para auxílio e suporte.

Por oportuno, informo que a cópia do email será anexa.

Por estas razões, embora até se possa admitir a flexibilização do Princípio da Vinculação ao Edital, não é possível que por meio dele legitime-se ao recorrente a reconsideração, haja vista os consideráveis números de participantes nessa licitação, onde a maioria dos participantes fizeram upload dos documentos conforme se exigiu no item 11.1 do Instrumento Convocatório.

Por fim, verifica-se que a Recorrente não possui razão alguma, diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo, e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a empresa **DISNORMA COM. ATAC. MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inabilitada, pelo descumprimento do item 11.1 do edital.

Dando continuidade, encaminham-se os autos a autoridade competente, para sua análise e superior decisão, nos termos do art. 109, §4º, da lei 8.666/93,

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira oficial

BCL

BCL CDA/PRAS

lancaetecnico.cbudapp.net - Inicial - Acesso Restrito

Análise de Propostas

LOTE 12

Credenciados

Documentos do participante

Adicionados:

Documento	Nome do arquivo	Upload em
-----------	-----------------	-----------

Auxílios:

Documentos

Ato Constituinte (Estatuto ou Contrato Social)

Cadastro de CNPJ

Cédula de Identidade e CPF dos sócios

Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

OK

RES: PREGAO 29-2017

Emerson - BLL <emerson.santos@bll.org.br>

qua 06/09/2017 12:09

Para: 'Secretaria de Saude Pregao' <pregaosmsvg@outlook.com>;

5 anexos (343 KB)

Disnorma - cadastro.png; Disnorma - Aviso do sistema.png; Disnorma - Salvar após o prazo.png; Disnorma - botão anexar documentos atuais.png; Disnorma - Tela de proposta.png;

Olá, boa tarde.

Estou encaminhando o parecer técnico da proposta da empresa **Disnorma CNPJ 01.326.495/0001-06**.

Entrei com o login cadastrado do representante legal da empresa: **ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO**.

A empresa anexou os documentos no sistema mas não os incluiu na proposta. Para incluir os documentos na proposta deveria ter feito pelo botão "anexar documentos atuais". Como não fez os documentos estão no campo "documentos ausentes" no sistema.

O Sistema avisa quando estão faltando documentos na proposta em todas as situações.

Mesmo após a disputa ele consegue clicar no botão "anexar documentos atuais" porém não consegue salvar a propostas pois o prazo está finalizado. Sendo assim a desclassificação está correta pois os documentos estão ausentes da proposta.

O fato desses documentos estarem no sistema não caracteriza que eles foram incluídos na proposta. Se estivessem não apareceriam em documentos ausentes na proposta. A BLL possui um suporte via telefone e via chat no nosso site para auxílio e suporte.

Abaixo seguem os explicativos e prints de tela anexados.

1 - VALIDADE DO CADASTRO DA EMPRESA OK

Arquivo Anexo: Disnorma - cadastro.png

2 - TELA DE PROPOSTA COM DOCUMENTOS AUSENTES (login representante legal como destaca)

Arquivo Anexo: Disnorma - Tela de proposta.png

3 - ANEXANDO APÓS O PRAZO (o sistema deixa anexar mas ainda faltariam documentos)

Arquivo anexo: Disnorma - botão anexar documentos atuais.png

4 - TENTATIVA DE SALVAR APÓS O PRAZO (mensagem do sistema)

Arquivo anexo: Disnorma - Salvar após o prazo.png

5 - TELA ONDE É INFORMADO A FALTA DE DOCUMENTOS (antes e após a disputa o sistema avisa)

Arquivo anexo: Disnorma - Aviso do sistema.png

Atenciosamente,

[bllcompras.org.br]

**Emerson Santos****Analista de Suporte Prefeituras**

Fones: (41) 3097-4600 / 3097-4646

Av Camilo di Lellis, 348, Sala 109

CEP 83.323-000 - Centro - Pinhais - PR

www.bll.org.br



De: Secretaria de Saude Pregao [mailto:pregaosmsvg@outlook.com]
Enviada em: quarta-feira, 6 de setembro de 2017 11:59
Para: emerson.santos@bll.org.br
Assunto: PREGAO 29-2017

Bom dia Emerson,

Referente ao pregão 29-2017.

A Empresa Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda-Epp foi inabilitada devido não postar os documentos no portal bll.

Porem a empresa entrou com recurso administrativo, alegando que fora inabilitada ilegalmente, afirmando que postara os documentos no portal.

Gostaria de um analise do suporte técnico do sistema

Secretaria de Saude Pregao
Cargo
Empresa



Livre de vírus. www.avast.com

Outlook - Apresentação

Seguro | <https://outlook.live.com/owa/?path=/attachment/office>

Email do Outlook

Barra | Tela inteira

Atenção

Atenção: alguns documentos podem não ser exibidos corretamente se não estiverem no formato PDF.

OK

Decidir email

Documento - cadastre.png 36 KB

Documento - Anexo do im... 14 KB

Documento - Sobre o p... 140 KB

Documento - b... 74 KB

Documento - T... 46 KB

A 5 empresa (343 KB) | Baixe tudo | Salve tudo no OneDrive | Fechar

OK, boa tarde.

Estou encaminhando o parecer técnico da proposta da empresa **Diagnoma CNPJ 01.176.485/0001-09**.

Existe com o segm caracterizado no representante legal da empresa: **RENISON WILLSON LEITE BUNRA**.

A empresa anexou os documentos no sistema mas não os incluiu na proposta. Para incluir os documentos na proposta deverá ter feito pelo menos "arquivos" documentos anexos? Como não fez os documentos estão no campo "documentos ausentes" no sistema.

O sistema avisa quando estão faltando documentos na proposta em todas as situações.

Email do Outlook

Barra de ferramentas

Assunto: Documento de projeto

De: [nome] <[email]>

Para: [nome] <[email]>

Assunto: Documento de projeto

De: [nome] <[email]>

Para: [nome] <[email]>

Assunto: Documento de projeto

De: [nome] <[email]>

Para: [nome] <[email]>

Assunto: Documento de projeto

De: [nome] <[email]>

Para: [nome] <[email]>

Ocultar Email

- Documento - Identificação
- Documento - Anexo do sistema
- Documento - Salvar aqui
- Documento - Histórico
- Documento - Tela de projeto

A.5. Sistema (SIS) - Salvar tudo - Salvar tudo no OneDrive - Ferramenta

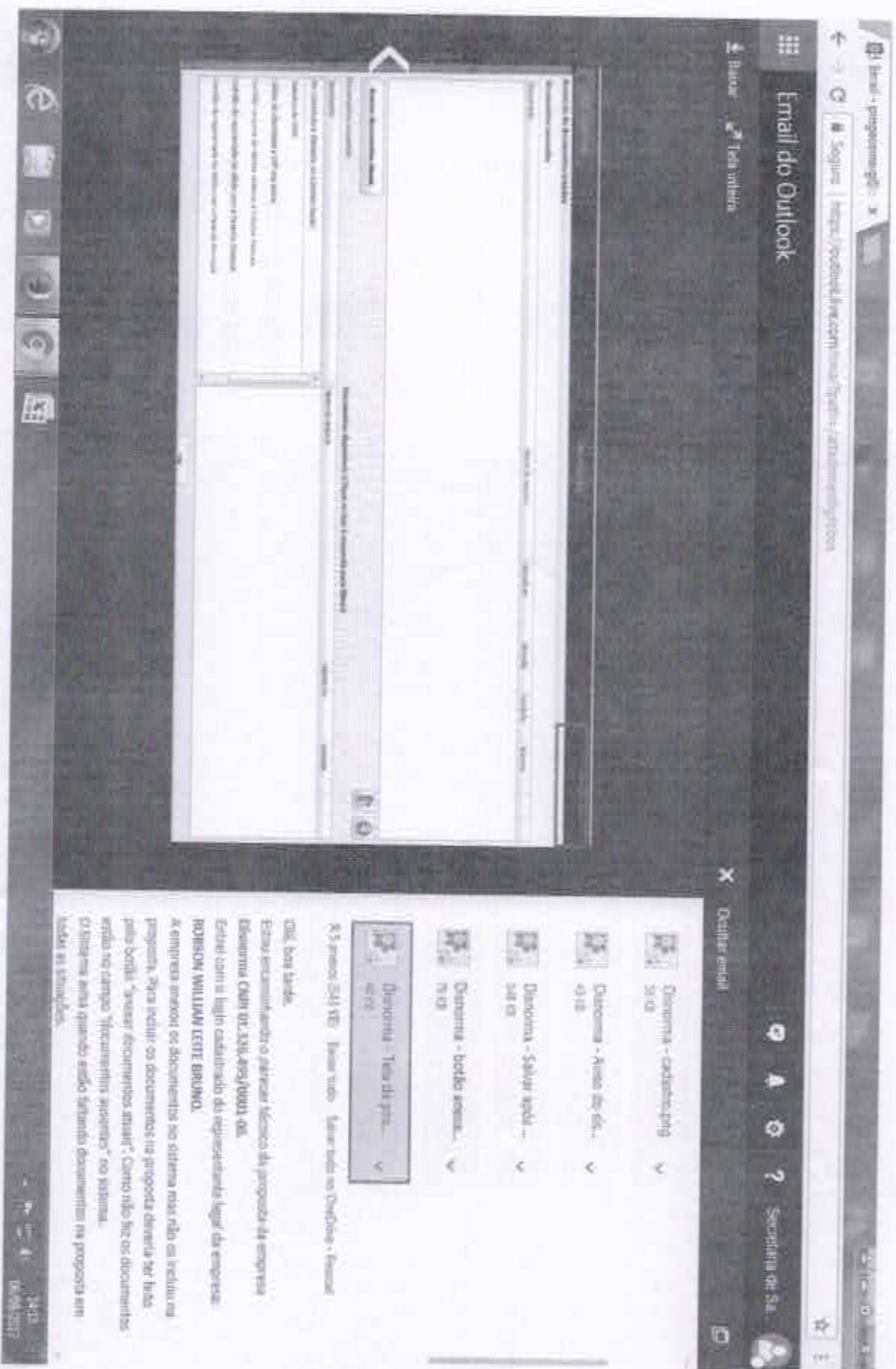
Out. Nova tarefa

Está sendo encaminhado o parecer técnico da proposta da empresa: **ROBSON WILLIAM LESTER BRUNO**.

Está sendo o logotipo cadastrado da representante legal da empresa: **ROBSON WILLIAM LESTER BRUNO**.

A empresa anexou em documentos no sistema não em incluiu na proposta. Para incluir os documentos na proposta deverá ser feita pelo botão "anexar documentos atuais". Como não fez os documentos estão no arquivo "documentos anexados" no sistema.

O sistema avisa quando enviar arquivos documentos na proposta em todos os arquivos.



RL

BIL CAMPINAS

lanceletronicas.doulopp.net/seguinte/indicacao.php

Análise de Propostas

LOTE 12

Classificados

Documentos do participante

Adicionando:

Documento

Nome do arquivo

Upload em

Assentados:

Documento

Atto Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Carteira de CNPJ

Cédula de identificação e CPF dos sócios

Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual

OK



Processo Administrativo nº435594/2017

Pregão Eletrônico nº 29/2017

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para suprir a demanda de atendimento do CADIM - Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT/Licitação por Cota Reservada, conforme Edital e anexo.

Recorrente: Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda-Epp.

Diante dos fatos apresentados pela pregoeira, onde decidiu manter **INABILITADA** a empresa **Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda-Epp**, inscrita no CNPJ nº 01.326.495/0001-06.

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pela Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir.

Destarte, mantenho a decisão da pregoeira em questão.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

Diogenes Marcondes

Secretário de Saúde /SMSVG